Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2894
Em 14/06/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 14 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 030/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar e prorrogar contrato administrativo de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Segue apenso ao presente, cópia do ofício nº 23/2012, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar e prorrogar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos da Lei Municipal nº 5.797, de 16 de maio de 2011, e contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, até completar o prazo limite de 02 (dois) anos, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que segue:

Cargo:	Lotação:	Vagas:
Educador Social	SMCAS	10
Auxiliar Serviços Gerais	SQA	06
	TOTAL:	16

§1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valo inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. n.º 23 /12 – SMCAS

Pelotas, 05 de junho de 2012

Da: Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ao: Prefeito Municipal de Pelotas

Excelentíssimo Senhor
Adolfo Antônio Fetter Junior

Tendo em vista o término da Lei nº 5797/2011, de 16 de maio de 2011 e considerando a necessidade dos educadores sociais e auxiliar de serviços gerais, para o funcionamento dos abrigos vimos, pelo presente, solicitar-lhe que autorize o projeto de lei, em anexo.

Agradecendo antecipadamente, aproveitamos o ensejo para reiterar, a Vossa Excelência, os nossos protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente.

Carmen Elizabeth C. M. Dias
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Matrícula: 30209

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Pelotas
Rua Marechal Deodoro Nº.404 – Pelotas/RS - CEP 96020-220
Fone/Fax: (53) 33093600 – E-mail: smc@pelotas.com.br